



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 544, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

*Autoriza o Município a firmar Convênio
com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio
Grande do Sul.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

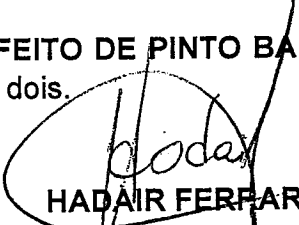
Art. 1º Fica o Município de Pinto Bandeira autorizado a firmar Convênio com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, pelo período 36 (trinta e seis) meses, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral da Comarca e a realização de eleições, conforme minuta anexa, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

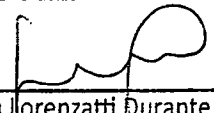
Art. 3º A fiscalização do cumprimento do Convênio de que trata esta lei ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

08 / 09 / 2022

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

**MINUTA
CONVÊNIO N. XX/2021**

**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE
MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO
DE PINTO BANDEIRA-RS.**

PROC. SEI N. XXXXX.6.21.80XX

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob n.05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo lado Juiz Eleitoral, Dr. _____, e de outro **O MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 04.213.671/0001-91, representado por seu Prefeito, Sr. HADAIR FERRARI, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente convênio de prestação de mútua colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de auxílio pelo **CONVENIADO**, visando a possibilitar o funcionamento dos cartórios eleitorais do



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

interior do Estado e a realização de eleições, referendos e plebiscitos, conforme segue:

a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á a 90 (noventa) dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "I". Em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação;

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos **eleitores** dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, sem filiação partidária, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "I";

c) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do cartório eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

d) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;

e) Durante a eleição, referendo, plebiscito e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à zona eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições;

f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas;

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes;

h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender à demanda relacionada com o cadastramento biométrico;

i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b";

j) o **CONVENENTE** se compromete a formular um plano de trabalho, de acordo com a realidade do município e as necessidades do cartório eleitoral, com o intuito de disponibilizar os serviços dos seus guardas municipais, sem filiação partidária.

CLÁUSULA 2 – DAS DESPESAS

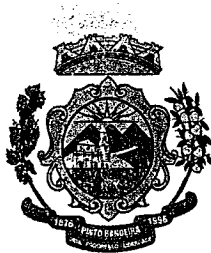
O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do município, decorrentes da execução deste convênio.

Parágrafo Segundo – Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 – DO PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará no período de 36 (trinta e seis meses) a contar da sua assinatura.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA 4 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os servidores cedidos pelo **CONVENIADO** obrigam-se a não divulgar a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pela **CONVENENTE**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-RS, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades.

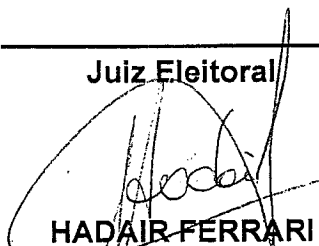
CLÁUSULA 5 – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, no Sistema Eletrônico de Informações.

Dr. _____

Juiz Eleitoral



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal